



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

**REGULAMENTO INTERNO DO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MOITA
2011**

ANEXO V

**REGULAMENTO DA
FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO**

CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

NÍVEL 2

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

O presente Regulamento fixa as normas de funcionamento da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) para alunos dos Cursos de Educação e Formação, Nível II.

Artigo 2.º

1. A FCT terá a duração de 210 horas.
2. A FCT decorrerá durante o mês de junho e a primeira quinzena de julho, no final do percurso formativo. Este período poderá ser alterado em casos devidamente fundamentados e autorizados pela tutela.

Artigo 3.º

São objetivos gerais da FCT proporcionar ao aluno:

- a) Contacto com as tecnologias e técnicas que se encontram para além das situações simuláveis, durante a formação, face aos meios disponíveis na escola;
- b) Oportunidade de aplicação em atividades concretas, do mundo real do trabalho, dos conhecimentos adquiridos;
- c) Desenvolvimento de hábitos de trabalho, espírito empreendedor e sentido de responsabilidade profissional;
- d) Vivências inerentes às relações humanas no trabalho;
- e) Conhecimento da organização empresarial.

Artigo 4.º

1. A FCT realiza-se em instituições públicas ou privadas designadas genericamente por entidades de acolhimento, nas quais se desenvolvem as atividades profissionais correspondentes à formação ministrada em contexto escolar.
 - 1.1. Poderão celebrar-se acordos de FCT com as entidades de acolhimento que disponham de meios humanos e técnicos e de ambiente de trabalho adequado para a aproximação dos alunos à vida ativa;
 - 1.2. Os locais de acolhimento deverão situar-se na área de enquadramento da escola;
 - 1.3. As propostas de entidades de acolhimento que proporcionam a FCT são da competência do Diretor de Curso, em articulação com o orientador da FCT;
 - 1.4. As propostas referidas no ponto anterior devem ser do conhecimento do Diretor.
2. O acordo celebrado entre a escola (entidade formadora) e a entidade de acolhimento obedecerá às normas estabelecidas no presente Regulamento, sem prejuízo da diversificação das suas cláusulas, impostas pelos objetivos específicos dos cursos, bem como das características próprias da entidade de acolhimento que o proporciona e de acordo com formulário próprio.
 - 2.1. O acordo da FCT será estabelecido por intermédio de um protocolo a elaborar em triplicado, onde constará o compromisso dos diferentes intervenientes;
 - 2.2. Os diversos exemplares referidos no ponto anterior destinam-se, respetivamente, ao aluno, à entidade de acolhimento e à escola.
3. O aluno mantém todos os benefícios da Segurança Social de que é titular, na sua qualidade de aluno do Ensino Oficial, sendo também abrangido pelo Seguro Escolar.

Capítulo II – Planificação

Artigo 5.º

1. A distribuição dos alunos pelos locais de acolhimento é da competência do professor orientador da FCT e do Diretor de Curso, tendo em conta a disponibilidade de cada empresa, o perfil dos alunos, a média das classificações obtidas nas disciplinas da Formação Tecnológica até à data da distribuição, o local de residência dos alunos e as suas preferências.
2. A preferência manifestada pelo aluno quanto ao local de trabalho será observada na medida do possível. Não havendo acordo entre os alunos, a escolha terá como principais critérios a média das classificações obtidas nas disciplinas da Formação Tecnológica e o perfil do aluno.

Artigo 6.º

1. O plano individual da FCT subordina-se aos objetivos gerais enunciados nas disposições gerais, ponto 3 e às características próprias da empresa em que se realiza.
2. O plano da FCT será elaborado pelo orientador da FCT, em articulação com o Diretor de Curso e com o Diretor do Agrupamento.
Será apresentado um formulário específico, do qual constarão:
 - a) Os objetivos da FCT;
 - b) As ações de acompanhamento do estágio pela escola;
 - c) A programação das atividades;
 - d) O horário a cumprir pelo aluno;
 - e) A data de início de estágio.
3. A elaboração do plano da FCT deverá ser ultimada até fim de maio, uma semana antes do início do estágio.

Capítulo III – Acompanhamento

Artigo 7.º

1. O orientador da FCT é designado, anualmente, pelo Diretor e dispõe, durante o período de realização da mesma, de uma equiparação de uma hora e trinta minutos semanais por cada aluno que acompanha, a fim de se inteirar do aproveitamento, acompanhar o aluno formando na elaboração dos relatórios da FCT, avaliar o desempenho do aluno formando, em conjunto com o monitor designado pela entidade de acolhimento e registar nas respetivas fichas individuais as observações suscitadas.
2. O Diretor de Curso, em estreita articulação com a equipa pedagógica, é responsável pela escolha dos locais de realização da FCT, pelo estabelecimento de protocolos com as empresas e elaboração do plano de estágio.

Capítulo IV – Assiduidade

Artigo 8.º

1. São excluídos da frequência da FCT os alunos que ultrapassem 5% do total de horas da FCT.
2. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, a escola deverá assegurar o prolongamento da FCT, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Capítulo V – Deveres da Entidade de Acolhimento, da Escola e do Aluno

Artigo 9.º

São deveres da entidade de acolhimento:

- a) Designar um monitor;
- b) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno formando;
- c) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que respeita à integração socioprofissional do aluno formando na instituição;
- d) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do plano de formação;

- e) Controlar a assiduidade do aluno formando;
- f) Assegurar, conjuntamente com a escola e o aluno formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Artigo 10.º

São deveres da escola:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) Assegurar o estabelecimento dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- c) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores, quando a escola opte pela utilização daquele instrumento;
- d) Assegurar a elaboração do plano da FCT, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- e) Assegurar o acompanhamento da execução do plano da FCT;
- f) Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos formandos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- g) Assegurar que o aluno formando se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
- h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT;
- i) Acompanhar, por intermédio do professor designado para o efeito, a execução do plano da FCT, prestando o apoio pedagógico necessário.

Artigo 11.º

São deveres do aluno formando:

- a) Colaborar na elaboração do protocolo e do plano da FCT;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o plano de formação;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
- e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f) Ser assíduo e pontual e estabelecer comportamentos assertivos nas relações de trabalho;
- g) Justificar as faltas perante o diretor de turma, o professor orientador e o monitor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- h) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT.

Capítulo VI – Avaliação

Artigo 12.º

1. A avaliação da FCT será feita tendo em conta o relatório elaborado pelo aluno, apreciado e discutido com ele pelo professor Orientador da FCT e pelo Monitor da entidade de acolhimento, elaborando-se uma informação conjunta sobre o desempenho do aluno.
2. O relatório da FCT deverá descrever as atividades desenvolvidas e a avaliação das mesmas face ao plano inicialmente traçado.

Artigo 13.º

1. A classificação da FCT será proposta ao Conselho de Turma pelo Orientador da FCT.
2. A classificação resultante da avaliação dos alunos será estabelecida na escala de um a cinco.